

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º , DE 2003
(Da Mesa)

Altera os arts. 101, 102, 74 e 82 do
Regimento Interno.

A CÂMARA DOS DEPUTADOS resolve:

Art. 1º O artigo 101 do Regimento Interno passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 101. A apresentação de proposição será feita por meio do sistema eletrônico de autenticação de documentos, na forma e nos locais determinados por Ato da Mesa, ou: (NR)

I – em Plenário ou perante Comissão, **quando se tratar de matéria de sua competência.**

a) no momento em que a matéria respectiva for anunciada, para os requerimentos que digam respeito a:

1 - retirada de proposição constante da Ordem do Dia, com pareceres favoráveis, ainda que pendente do pronunciamento de outra Comissão de mérito;

2 - discussão de uma proposição por partes; dispensa, adiamento ou encerramento de discussão;

3 - adiamento de votação; votação por determinado processo; votação em globo ou parcelada;

4 - destaque de dispositivo ou emenda para aprovação, rejeição, votação em separado ou constituição de proposição autônoma;

5 - dispensa de publicação da redação final, ou do avulso da redação final já publicada no *Diário da Câmara dos Deputados*, para imediata deliberação do Plenário;

II - à Mesa, quando se tratar de iniciativa do Senado Federal, de outro Poder, do Procurador-Geral da República ou de cidadãos.”

Art. 2º O artigo 102 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.102

§1º. Consideram-se Autores da proposição, para efeitos regimentais, todos os seus signatários, podendo as respectivas assinaturas serem apostas por meio eletrônico de acordo com Ato da Mesa.”(NR)

Art. 3º Revogam-se o inciso I do artigo 74 e o §4º do art. 82 do Regimento Interno.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste Projeto de Resolução é simplesmente adequar o Regimento Interno aos novos procedimentos adotados pela Casa com o advento da informatização dos trabalhos administrativos.

Tal procedimento se faz necessário e urgente, visto que não estão previstas regimentalmente as novas regras, o que poderá vir a ser motivo de reclamações futuras de Parlamentares.

A nova redação do parágrafo primeiro do artigo 102, visa sanar definitivamente a dificuldade de se colher assinaturas para apoio em proposições, nos casos previstos no Regimento Interno, acabando com o mercado persa em que se transformou os corredores da Casa, na caça de assinaturas, otimizando e moralizando sem dúvida nenhuma esta prática.

Sala das Sessões, de dezembro de 2003.

Deputado **JOÃO PAULO CUNHA**
Presidente